

Projeto de Lei nº 216 /2022
Deputado(a) Dr Thiago Duarte

Proíbe o uso de veículo aéreo não tripulado – VANT – no interior e nas imediações de unidades prisionais e instituições similares no Estado do Rio Grande do Sul. (SEI 8978-0100/22-2)

Art. 1.º Fica proibido o uso de veículo aéreo não tripulado – VANT – no interior e nas imediações de unidades prisionais e instituições similares no Estado do Rio Grande do Sul.

§1.º Entende-se por VANT a aeronave projetada para operar sem piloto a bordo, possuindo ou não carga embarcada.

§2.º A proibição de que trata o “caput” deste artigo poderá ser excepcionada, em caráter precário, desde que por ato motivado da autoridade competente, por razões de interesse público.

Art. 2.º Havendo violação do disposto no art. 1º desta Lei, a autoridade competente ordenará ao piloto ou ao controlador do VANT que proceda ao pouso seguro do veículo.

§1.º Não localizado o piloto ou o controlador do VANT, a autoridade competente ordenará a apreensão e/ou abatimento do veículo.

§2.º Na impossibilidade técnica de apreensão do VANT, a autoridade competente poderá realizar a destruição e/ou abatimento seguro do veículo, tomadas as precauções e segurança necessárias.

Art. 3.º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado(a) Dr Thiago Duarte